



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "LUZ DA SERRA"

(Aprovada na reunião plenária de 21.OUT.92)

1 - Em 18 de Março de 1992, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) deliberou classificar "Luz da Serra", de Santa Catarina da Serra, Fátima, como publicação doutrinária, de expansão regional.

2 - Em face de novos critérios entretanto definidos pela AACS para a classificação de publicações periódicas, foi decidido rever a classificação de "Luz da Serra".

3 - "Luz da Serra" é uma publicação mensal, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Catarina da Serra, com redacção e administração também na Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Catarina da Serra, Fátima, sendo dirigida pelo Padre Joaquim Carreira Faria. É vendida ao preço unitário de 40\$00.

3 - No que respeita ao conteúdo das publicações periódicas, o artigo 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) classifica-as como doutrinárias ou informativas (nº 1). Mais diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas" (nº 2), considerando "informativas" aquelas "em que não se verifiquem os requisitos atrás referidos" (nº 3). De entre estas últimas, serão de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente, científica, literária, artística, desportiva ou religiosa" (nº 7).

4 - Quanto à expansão, o nº 7 do artº 2º do mesmo Decreto-Lei define as publicações periódicas como de expansão nacional ou regional, considerando-se "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Ora, "Luz da Serra", é uma publicação de conteúdo abundantemente informativo de carácter religioso, sendo vendida na região em que se encontra sediada.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Luz da Serra" como publicação de informação especializada, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM